

RESOLUÇÃO 256 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a composição e as competências dos colegiados dos cursos técnicos e superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 96ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 16 de outubro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Regulamentar a composição e as competências dos colegiados de cursos técnicos e superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, considerando o disposto no art. 16 da Resolução 91/2021 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 9 de julho de 2021.

Art. 2º O Colegiado de Curso é uma instância consultiva e deliberativa dos cursos de ensino médio integrado à educação profissional, técnicos subsequentes e de graduação, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, para assuntos acadêmicos, pedagógicos e administrativos no âmbito do curso em conformidade com as normativas da Instituição.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é a instância permanente e responsável pela execução didático-pedagógica, atuando no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das atividades do curso, atentando para as especificidades atinentes à modalidade ofertada.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

I - analisar e encaminhar demandas de caráter pedagógico e administrativo, apresentadas por docentes ou estudantes, referentes ao

desenvolvimento do curso, de acordo com as normativas vigentes;

II - realizar atividades que permitam a integração da ação pedagógica entre o corpo docente, os servidores técnicos-administrativos e o corpo discente no âmbito do curso;

III - propor ações pedagógicas interdisciplinares a partir da autoavaliação do curso;

IV - acompanhar o índice de eficiência acadêmica do curso e propor ações para o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;

V - cumprir a Organização Didático-Pedagógica do Curso, garantindo a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da Instituição, propondo reformulações e/ou atualizações quando necessárias; e

VI - atender às demais atribuições previstas nos Regulamentos Institucionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Colegiado de Curso deve ser constituído por:

I - a Coordenação de Curso, como presidente do Colegiado;

II - todos os docentes em exercício no curso;

III - um representante discente de cada turma do curso; e

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares no âmbito do Colegiado de Áreas Acadêmicas.

§1º A escolha dos membros do Colegiado a que se refere o inciso III deve ocorrer de forma democrática, por meio de eleição direta e com voto uninominal entre seus pares, devendo ser promovida pela Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, caso não haja movimento estudantil organizado.

§2º O mandato dos representantes, discente e técnico-administrativo, terá duração de um ano, podendo ser renovado por igual período.

§3º A representação definida nos incisos III e IV deverá eleger membros titulares e suplentes.

§ 4º Quando se tratar de cursos semestrais com entrada anual, serão considerados os docentes em exercício no curso e aqueles que atuaram no semestre letivo anterior.

Art. 5º Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

I - convocar, presidir e conduzir as reuniões;

- II - cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- III - submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião;
- IV - propor matéria para constar em pauta de reuniões; e
- V - indicar o redator da ata.

Parágrafo único. Em casos de ausência da Coordenação de Curso por período determinado, a Chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas poderá convocar o Colegiado de Curso.

Art. 6º Aos membros do Colegiado de Curso compete:

- I - participar das reuniões convocadas pelo presidente;
- II - propor matéria para constar em pauta; e
- III - cumprir esta Resolução.

Parágrafo único. Todos os membros do Colegiado de Curso terão direito a voz e voto.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 7º A escolha da Coordenação de Curso deve ocorrer de forma democrática pelo colegiado do curso, por meio de eleição direta e com voto uninominal.

§1º A Coordenação de Curso será exercida por servidor ou servidora docente, escolhida a cada dois anos, podendo haver reeleição para mandato de igual período entre os professores de dedicação exclusiva do curso.

§2º O voto, aberto ou fechado, será definido no âmbito de cada colegiado.

§3º No caso dos cursos Superiores de Graduação, o docente candidato à Coordenação deve ter, preferencialmente, doutorado e formação na área de conhecimento do curso, conforme as grandes áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

§4º A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas à qual o curso se vincula deverá convocar o Colegiado de Curso para a eleição do Coordenador de Curso.

§5º Durante o mandato, o Coordenador de Curso deverá atuar como docente no referido curso.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§2º Em caso de urgência, a critério da presidência do Colegiado, a convocação poderá ser feita com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§3º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as reuniões, desde que a reunião apresente o quórum necessário.

§4º Poderão, a convite, participar da reunião servidores ou discentes externos ao Colegiado de Curso, para questões pertinentes à sua área de atuação ou conhecimento, caso em que terão direito somente à voz.

§5º Para reuniões ordinárias considerar-se-á, em primeira chamada, a maioria absoluta, e em segunda chamada, realizada 10 minutos após o horário de início da primeira chamada, com os presentes.

§6º Nos cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, as questões atinentes ao conselho de classe poderão subsidiar as reuniões dos colegiados de curso.

Art. 9º É obrigatório o comparecimento dos membros do Colegiado de Curso às reuniões, ou seu suplente, nos casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O não comparecimento às reuniões de Colegiado de Curso deverá ser justificado ao seu presidente.

Art. 10. O Colegiado de Curso deve deliberar com maioria simples de seus membros presentes.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Departamento de Áreas Acadêmicas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 07/11/2025 11:22:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 712848

Código de Autenticação: 5c23bca1a6



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados